



**LEI Nº 1.654, DE 3 DE JULHO DE 2012.**

Autoriza a doação de área de terras com 1.443,62m<sup>2</sup>, localizada no Distrito Industrial denominada **Lote 03 da Quadra "S"**, para a empresa denominada **Indústria e Comércio de Lajes Naviraí Ltda - ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica** o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa denominada **Indústria e Comércio de Lajes Naviraí Ltda - ME**, com sede nesta cidade à Rua Projetada 2, nº 388 – Distrito Industrial - Jardim Paraíso, inscrita no CNPJ sob nº 12.437.052/0001-09, uma área de terras medindo **1.443,62m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e quarenta e três metros quadrados e sessenta e dois centímetros)**, denominada **Lote 03**, encravado na **Quadra "S"**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 5 -DIJP, medindo 19,67 metros; **Fundo** para a Rua Projetada 4 - DIJP, medindo 19,77 metros; **Lado Direito** para o Lote 2, com 72,44 metros e **Lado Esquerdo** para os Lotes 4 e 5, com 74,36 metros.

§ 1º Os donatários obrigam-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e industrial, para o desenvolvimento da atividade de fabricação de estrutura de concreto armado, com calçada em concreto na frente do imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada aos donatários, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º Os donatários obrigam-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, através



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 18 (dezoito) novos empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 3 de julho de 2012.

*Zelmo de Brida*

**ZELMO DE BRIDA**

**Prefeito**

Ref.: Projeto de Lei nº 37/2012  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição N. 624 de 5/7/2012  
*Zelmo*